

**Alteração da Declaração de Impacte Ambiental
(Anexo ao TUA)**

| | |
|--|---|
| Designação do projeto | Sobreequipamento do Parque Eólico de Toutiço |
| Fase em que se encontra o projeto | Projeto de Execução |
| Tipologia do projeto | Anexo II, n.º 3 alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro |
| Enquadramento no regime jurídico de AIA | Artigo 1.º, n.º 4 alínea c), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual |
| Localização (concelho e freguesia) | Concelho de Arganil (união de freguesias de Cepos e Teixeira, freguesias de Celavisa, de Folques e de Arganil), concelho de Pampilhosa da Serra (freguesias de Fajão-Vidual e Cabril) e concelho de Góis (União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal) |
| Identificação das áreas sensíveis | Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro |
| Proponente | PEA - Parque Eólico da Serra, S.A. |
| Entidade licenciadora | Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) |
| Autoridade de AIA | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |

Fundamentação

Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto em apreço e que culminou com a emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a 22 de junho de 2021, a empresa PEA - Parque Eólico da Serra, S.A., na qualidade de proponente do projeto, apresentou à autoridade de AIA uma exposição apontado um lapso nos concelhos indicados quer no Parecer da Comissão de Avaliação, quer na referida decisão. O proponente fez notar que, contrariamente ao indicado nos referidos documentos, o projeto não se localiza apenas nos concelhos de Arganil e de Pampilhosa da Serra, contemplando ainda a implantação de infraestruturas (parte da fundação de dois aerogeradores, vala de cabos e um apoio da linha elétrica aérea) em território pertencente ao município de Góis.

Tendo sido confirmado, através de cartografia apresentada pelo proponente, que esses elementos do projeto coincidem efetivamente com áreas pertencentes ao concelho de Góis, a autoridade de AIA solicitou a pronúncia da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), entidade que assegurou, no âmbito do procedimento de AIA, a apreciação das matérias relativas ao ordenamento do território, nomeadamente em termos de compatibilização do projeto em causa com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

Assim, e acordo com a análise agora efetuada, verifica-se que na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Góis, uma pequena parte das infraestruturas serão instaladas em “Espaços Florestais – espaços florestais de produção e espaços florestais de uso múltiplo”, sendo-lhe aplicáveis os artigos 33.º a 38.º do seu regulamento, que não interditam a implantação da pretensão.

Com efeito, o artigo 36.º (edificabilidade nos espaços florestais) refere, na alínea e) do seu n.º 1, que é possível a instalação de “Equipamentos de interesse municipal tais como cemitérios, capelas, campo de jogos, estações de tratamento de águas e esgotos, estações de tratamento de resíduos sólidos urbanos, instalações de vigilância e combate a incêndios florestais, subestações elétricas, postos de transformação, instalações de telecomunicações e antenas e instalações de segurança e de proteção civil”, sendo que, pese embora não sejam referidas expressamente as infraestruturas de produção de energia renovável, poderão considerar-se similares a subestações elétricas ou postos de transformação.

Ademais, o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional, refere, no n.º 5 do seu artigo 19.º, que podem desenvolver-se nestes espaços outras atividades ou utilizações compatíveis com o uso dominante e a necessidade da sua estabilização, designadamente de aproveitamento de recursos geológicos e energéticos.

Neste sentido, verifica-se que o projeto coincide efetivamente com áreas pertencentes ao concelho de Góis, sendo compatível com o respetivo PDM.

Alteração da DIA

Face à fundamentação acima exposta, procede-se pela presente à alteração da DIA emitida a 22 de junho de 2021, no que diz respeito aos campos relativos à “Localização” e à “Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes”, os quais passam a ter a redação conste no presente documento.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

Relativamente aos instrumentos de gestão do território (IGT) em vigor, considera-se existir compatibilidade do projeto com os Planos Diretores Municipais de Arganil, de Pampilhosa da Serra e de Góis.

Ao nível das condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública salienta-se que são afetadas áreas inseridas em Reserva Ecológica Natural (REN). O Sobreequipamento tem enquadramento no Anexo II, grupo II - Infraestruturas do regime jurídico da REN, nomeadamente na alínea f) - Produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis.

A Linha Elétrica aérea, a 30 kV constitui uma ação com enquadramento na alínea i) do Item II do Anexo II do RJREN – “i) Redes elétricas aéreas de alta e média tensão, excluindo subestações”.

O regime jurídico da REN estabelece, no n.º 7 e no n.º 9 do seu artigo 24.º, que quando a pretensão estiver sujeita a procedimento de AIA, a pronúncia favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento

Regional no âmbito deste procedimento compreende a aceitação da comunicação prévia.

O projeto abrange áreas sujeitas ao regime florestal parcial e que fazem parte integrante dos perímetros florestais do perímetro florestal da Serra da Aveleira, do Rabadão e de Pampilhosa da Serra.

No corredor da Linha Elétrica verificou-se a ocorrência de sobreiro.

Assim, o processo deve conter a aprovação do ICNF, para efeitos de licenciamento, dos documentos instrutórios relativos:

- a) Às autorizações devidas previstas no Decreto-lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, para corte, arranque ou poda de azinheiras e sobreiros;
- b) Ao procedimento para implementação de medida compensatória pelo abate de sobreiros e azinheiras, conforme previsto no Decreto-lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004, de 30 de junho;
- c) Aos procedimentos e aos atos deliberativos das assembleias de compartes a autorizar a construção do projeto nas áreas do respetivo baldio, conforme estabelece a Lei n.º 72/2014 de 2 de setembro;
- d) Ao cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, relativo às restrições à alteração do uso do solo nas áreas percorridas por incêndios há menos de 10 anos.

Data de emissão

16 de maio de 2022

Assinatura

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.



Nuno Lacasta

